

Mirandela;
 Montijo;
 Odivelas;
 Oeiras;
 Oleiros;
 Oliveira de Azeméis;
 Oliveira do Bairro;
 Pedrógão Grande;
 Portalegre;
 Porto;
 Porto Santo;
 Ribeira Grande;
 São João da Madeira;
 Serpa;
 Sever do Vouga;
 Sousel;
 Tavira;
 Torres Vedras;
 Trofa;
 Valongo;
 Vendas Novas;
 Vila Franca de Xira;
 Vila Nova de Foz Côa;
 Vila Nova de Gaia;
 Vila Nova de Paiva;
 Vila Real;
 Vila Real de Santo António;
 Viseu.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 8 de Setembro de 2008.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1042/2008

de 15 de Setembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, é reconhecido aos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família o acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

Dispõe ainda que os termos do acesso dos requerentes de asilo ou de protecção subsidiária e respectivos membros da família ao Serviço Nacional de Saúde sejam definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde.

Considerando que os termos do acesso ao Serviço Nacional de Saúde dos requerentes de asilo foram definidos na Portaria n.º 30/2001, de 17 de Janeiro, dotando o sistema nacional de apoio aos requerentes de asilo de mecanismos que permitem ao Estado Português assegurar-lhes, até decisão final do pedido, condições de dignidade humana, de forma consentânea com normas internacionais a que Portugal aderiu;

Atendendo a que aquele diploma consagra um conjunto de mecanismos que continuam a garantir, na íntegra, o direito à protecção da saúde dos requerentes da protecção internacional do Estado Português, mantendo as virtualidades que justificam a manutenção das opções adoptadas;

Considerando que a Portaria n.º 30/2001, de 17 de Janeiro, só dispõe sobre as condições de acesso dos requerentes de asilo ao Serviço Nacional de Saúde, sem contem-

plar os requerentes de protecção subsidiária e respectivos membros da família:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Saúde, o seguinte:

1.º Os termos e as garantias do acesso dos requerentes de asilo e respectivos membros da família ao Serviço Nacional de Saúde, nas modalidades específicas de assistência médica e medicamentosa a prestar nas diferentes fases do procedimento de concessão do direito de asilo, desde a apresentação do respectivo pedido até à decisão final que recair sobre o mesmo, são os definidos pela Portaria n.º 30/2001, de 17 de Janeiro.

2.º O regime decorrente do disposto no número anterior é igualmente aplicável aos requerentes de protecção subsidiária e respectivos membros da família.

Em 14 de Agosto de 2008.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Portaria n.º 1043/2008

de 15 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio, fixa o regime jurídico das câmaras de comércio e indústria e estabelece as suas atribuições, competências e regras para o seu reconhecimento. Por sua vez, a Portaria n.º 1066/95, de 30 de Agosto, veio aprovar as normas a observar nos pedidos de reconhecimento das câmaras de comércio e indústria formulados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio, determina-se que esse reconhecimento seja efectuado por portaria do Ministro da Economia e da Inovação, prevendo o n.º 3 do mesmo artigo que aquela portaria deve definir também a área territorial em que cada câmara de comércio e indústria pode exercer as suas atribuições.

Acresce que, por sua vez, a alínea g) do artigo 4.º do mesmo diploma prevê que as câmaras de comércio e indústria possam emitir certificados de origem quando autorizadas por portaria, ficando, nesse aspecto, sujeitas ao regime previsto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 75-A/86, de 23 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 24 de Fevereiro.

Assim:

Ao abrigo da alínea g) do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2000, de 10 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação:

1.º Reconhecer como câmara de comércio e indústria a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, a qual exercerá as suas atribuições na área territorial correspondente à região de Lisboa — NUT II, tal como se encontra delimitada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.